

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Paulo Pimenta e outros)

Define como período de defeso da atividade pesqueira o período da proibição da atividade na região Nordeste do Brasil em razão do vazamento de óleo derivado do petróleo naquela faixa do litoral do país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei estipula como período de defeso, em caráter excepcional, o tempo em que perdurar a proibição da atividade pesqueira em áreas do Nordeste brasileiro em razão do vazamento de óleo derivado do petróleo observado a partir de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º. Para os efeitos do benefício previsto no Art. 1º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, excepcionalmente considera-se como período de defeso de atividade pesqueira o período em que perdurar a proibição das atividades pesqueiras no litoral do Nordeste, limitado a noventa dias, em razão do vazamento de óleo derivado do petróleo no litoral brasileiro observado desde o dia 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Inclui-se entre os beneficiários previstos no *caput* os pescadores das unidades de conservação federais afetadas, ainda que sem os Registros de Pescadores Profissionais (RGPs) desde que com o exercício da atividade pesqueira reconhecida pelo Instituto Chico Mendes da Biodiversidade.

Art. 3º Os recursos para a cobertura dos dispêndios previstos nesta Lei serão provenientes do Orçamento Geral da União, 2019, da ação orçamentária 00H4 - Seguro Desemprego

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 30 de agosto do presente ano, praias de todos os estados do Nordeste, ao longo de mais de 2.000 quilômetros, vêm sendo contaminadas por um vazamento de petróleo cru cuja origem ainda não foi identificada.

Este é o maior desastre ambiental da história do litoral segundo o Ministério Público e diversas organizações ambientais.

Apesar da gravidade do acidente o governo federal tem sido omissivo tanto nas atividades de mitigação dos danos ambientais, como no ‘socorro’ mantido uma distância inexplicável. Procuradores de nove estados do Nordeste atestam a omissão da União e foram à Justiça para exigir que governo federal acione um plano de contingência.

Os reflexos na economia da região podem ser devastadores afetando o fluxo turístico e, em especial, a atividade da pesca. São dezenas de milhares de famílias pescadores sofrendo os efeitos do comprometimento da atividade na região. Exemplar da atuação inadequada e inconsequente do governo federal no caso, o Ministério da Agricultura anunciou a antecipação do pagamento de uma parcela do seguro defeso. Trata-se de respostas absolutamente inaceitável, pois incompatível com os danos e a situação econômica dos pescadores.

Com este projeto de Lei, propomos, não uma antecipação do pagamento de uma parcela do próximo período de defeso, mas a caracterização, como defeso, de todo o período em que perdurar o impedimento da atividade pesqueira por força dos efeitos ambientais do vazamento do óleo na região. É o mínimo que o poder público federal pode fazer em socorro desses milhares de brasileiros privados do exercício da atividade econômica. A excepcionalidade da situação exige medidas excepcionais. Portanto, nada mais justo do que pagar para essas famílias o seguro – defeso para minimizar os danos sociais e econômicos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Dep. Gleisi Hoffmann

Dep. Paulo Pimenta

Dep. Afonso Florence

Dep. Assis Carvalho

Dep. Carlos Veras

Dep. Frei Anastacio

Dep. João Daniel

Dep. Jorge Solla

Dep. José Airton Félix Cirilo

Dep. Jose Guimarães

Dep. Josias Gomes

Dep. Luizianne Lins

Dep. Marília Arraes

Dep. Merlong Solano

Dep. Natalia Bonavides

Dep. Nelson Pelegriño

Dep. Paulão

Dep. Rejane Dias

Dep. Valmir Assunção

Dep. Waldenor Pereira

Dep. Zé Carlos

Dep. Zé Neto

Apresentação: 24/10/2019 16:18

PL n.5689/2019